



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5534/2025	
Referência:	F2025/047990-1	
Interessado:	MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro de ART a Posteriori.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250108456, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda. Considerando que a Declaração de Anuência de subcontratação, anexada ao processo de solicitação pelo interessado, é datada de 10/09/2024, portanto posterior ao período de execução dos serviços/obra descritos no atestado de execução apresentado e atestado parcial de execução de obra/serviços (Medição Final com Saldo), protocolo F2025/001585-9 em nome do profissional Sergio Ricardo Correa Costa, deferido por esta Especializada em 16/03/2025. Considerando que à época da execução das obras/serviços estava em vigor a resolução 1137/2023; Considerando que ficou comprovado, por meio do processo F2025/001585-9, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços referente ao Item 05.01 05.01.01, 05.01.02, 06.05 e 06.06, e também descritos no atestado de execução apresentado pelo interessado, tendo como subcontratada a empresa MGB Construtora e Engenharia Ltda, e que à época da execução dos serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da presente análise; Diante o exposto, DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108456, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis. por não atender ao disposto na Resolução 1050/2013 e Resolução 1137/2023. . 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047990-1, sendo que ficou comprovado, por meio do processo F2025/001585-9, que foi o Eng. Civ. Sergio Ricardo Correa Costa, quem executou os serviços referente ao Item 05.01 05.01.01, 05.01.02, 06.05 e 06.06, e também descritos no atestado de execução apresentado pelo interessado, tendo como subcontratada a empresa MGB Construtora e Engenharia Ltda, e que à época da execução dos serviços nem possuía registro no Crea-MS, objeto da presente análise, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario

Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.568 RO de 11 de dezembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5535/2025	
Referência:	F2025/047993-6	
Interessado:	Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Inges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, que solicita o registro a posteriori da ART nº 1320250108454, tendo como empresa contratante a MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, com fundamento nas disposições da Resolução Confea nº 1.050/2013, alterada pela Resolução Confea nº 1.139/2023. O pedido visa regularizar serviços executados no período compreendido entre 13/01/2024 a 29/01/2025, relativos à execução de sinalização rodoviária na MS-347, trecho: Entr. MS-162 / Entr. BR-419 – Lote 01, com extensão de 33,96 km, nos municípios de Dois Irmãos do Buriti e Anastácio/MS, no âmbito de contrato firmado entre a AGESUL e a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO, a qual subcontratou a empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA para execução do referido serviço no valor total de R\$ R\$ 2.255.321,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais). Considerando que tais diligências foram encaminhadas ao interessado, o qual apresentou documentos e justificativas, inclusive manifestação expressa reconhecendo, entre outras questões, o lapso temporal no registro da empresa subcontratada MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS, demonstrando, com isso, boa-fé e intenção de regularizar as pendências identificadas; Considerando que, embora supridas diversas exigências inicialmente formuladas, surgiu informação superveniente, constatada a partir da análise de outro processo correlato (F2025/042939-4), em que o Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa registrou ART relativa ao mesmo objeto, baseada no mesmo Contrato nº 017/2024, vinculado ao Contrato Principal nº 245/2022 da AGESUL, havendo inclusive solicitação posterior de baixa com registro de atestado; Considerando que o teor da ART registrada pelo profissional Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa abrange o mesmo serviço, período e conjunto de atividades para as quais o Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis pretende registrar a ART a posteriori, caracterizando duplicidade de responsabilidade técnica, o que contraria os princípios e normas que tratam sobre Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme a Resolução nº 1.050/2013, o Crea somente poderá deferir pedidos de regularização quando comprovada, de forma inequívoca, a participação efetiva e individualizada do profissional no desempenho das atividades descritas, inexistindo ART prévia que abranja a mesma responsabilidade técnica ou que gere sobreposição de registros; Considerando que a existência de ART previamente registrada por outro responsável técnico para o mesmo objeto impede o reconhecimento de nova ART a posteriori, por impossibilitar a adequada

delimitação das responsabilidades profissionais, contrariando o disposto no art. 3º da Resolução nº 1.050/2013 quanto à necessidade de coerência entre atribuições, documentação comprobatória e situação fática contemporânea à execução dos serviços; Considerando que não é possível demonstrar a participação individualizada do requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108454, a posteriori, já que o Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, no âmbito do processo nº F2025/042939-4, já havia registrado a ART nº 1320220136409, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 017/2024, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 245/2022 da AGESUL, fundamentando-se pelo não cumprimento do art. 2º, II, da Resolução Confea nº 1.050/2013. Diante o exposto, DECIDIU: 1) pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320250108454, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Construtora São Cristóvão Ltda, em nome do profissional Engenheiro Civil Maykel Hudson Brito Brandolis por não atender ao disposto na Resolução 1050/2013 e Resolução 1137/2023. 2) pelo encaminhamento ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações de fiscalização junto à empresa Construtora São Cristóvão Ltda para obter informações quanto ao motivo de constar o Eng. Civil Maykel Hudson Brito Brandolis e a empresa - MGB Construtora e Engenharia Ltda no Atestado de Capacidade Técnica, objeto do processo F2025/047993-6, considerando que não é possível demonstrar a participação individualizada do requerente nos serviços consignados na ART nº 1320250108454, a posteriori, já que o Engenheiro Civil Sergio Ricardo Correa Costa, no âmbito do processo nº F2025/042939-4, já havia registrado a ART nº 1320220136409, com atestado de capacidade técnica emitido e abrangendo o mesmo contrato, objeto e as mesmas atividades técnicas referentes ao Contrato nº 017/2024, de subcontratação da empresa MGB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, vinculado ao Contrato nº 245/2022 da AGESUL, fundamentando-se pelo não cumprimento do art. 2º, II, da Resolução Confea nº 1.050/2013, e demais providências pertinentes quanto a indícios de falta ética. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA